



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.428 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 980/2006 em relação à perda ao direito de percepção do vale alimentação de forma proporcional ao número de faltas injustificadas pelos servidores públicos municipais beneficiados por ela e dá outras providências”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 980, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, cuja redação será a seguinte:

“Art. 5º-A. Os Servidores públicos municipais beneficiados por esta Lei Complementar que faltarem injustificadamente por 3 (três) dias consecutivos ou não ao trabalho dentro do mesmo mês perderão o direito de percepção do vale alimentação proporcionalmente ao número de faltas”.

Art. 2º. Revoga-se todas as disposições legais em sentido contrário ao que disposto nesta Lei, em especial o inciso VI, da Lei Complementar nº 980/2006.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 28 de agosto de 2018.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal